



PGDF

PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 3.792, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006

Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

1. Referências expressas à Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011:

Art. 3º As concessões administrativas regem-se por esta Lei, observadas as normas gerais fixadas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se-lhes, adicionalmente, o disposto nos arts. 21,23,25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

[...]

§ 3º Continuam regidos exclusivamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas leis que lhe são correlatas os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa.

(...)

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 5º **As cláusulas dos contratos de parcerias público-privadas atenderão ao disposto no art. 23, da Lei nº 8.987/95, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, devendo também prever:**

[...]

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com o ônus e riscos envolvidos, **observados os limites dos §§ 3º e 5º, do art. 56, a Lei nº 8.666/93**, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV, do art. 18, da Lei nº 8.987/95;

[...]



2. Análise

As Parcerias Público Privadas são regidas pela Lei nº 8.987, de 1995 e pela Lei nº 11.079, de 2004, de modo que a Lei nº 14.133, de 2021 têm aplicação subsidiária.

A Lei Distrital n. 3.792/2006, praticamente, se limita a repetir os termos da Lei Federal n. 11.079/2004, com as adaptações relativas ao Conselho Gestor das PPPs. Assim, a Lei Distrital, que não tem aptidão para editar normas gerais em matéria de licitação e contratos, já estava defasada em relação à lei federal, por ter deixado de se atualizar, por exemplo, em relação à previsão de aportes.

A Lei n. 14.133/2021 tratou de atualizar a Lei n. 11.079/2021 para prever no artigo 10 o cabimento da modalidade “diálogo competitivo” na contratação da parceria, mantendo as referências à Lei n. 8.666/93 que passarão automaticamente a implicar referências à nova lei de licitações, por força de seu artigo 189.

Portanto, há necessidade de se adaptar a Lei n. 3.792/2006 à Lei Federal n. 11.079/2004, o que implicará automática adaptação à própria Lei n. 14.133/2021.

3. Conclusão

Pelo exposto, entende-se que a Lei n. 3.792/2006 continua vigente após o advento da Lei n. 14.133/2021, mas demanda alterações.